

O CÂNCER DE NOSSAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS

ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA ROCHA

Procurador da Justiça
do Estado do Paraná

O artigo ora publicado foi transcrito da “Folha de Londrina” de 1º de março de 1975. Pela atualidade do tema a que o tempo se incumbiu de emprestar maior valor, resolvi publicá-lo, por inteiro. Parece que foi escrito em face do HOJE. Acontece que o HOJE continua durando 10 anos.

Se “O PARTEIRO” não estiver atento ao momento do “parto”, O MONSTRO que vem por aí, propiciará ao Brasil um novo período de “crises institucionais”, sabe lá Deus até onde, quando tudo está ao alcance das mãos, e tão fácil!

“Para Herrera Figuerôa, Reitor da Universidade John Kennedy, de Buenos Ayres, este século é o século do tridimensionalismo, que superou, sem dúvida, o normativismo puro kelseniano, que ainda grassa nos pretórios, por ser mais fácil de ser captado nas simples presilhas dos códigos. O endeusamento que ele fez do Prof. Miguel Reale, e que fizeram em sua grande maioria, os jusfilósofos de todo o mundo, reunidos em congresso, em Brasília, em 1972, nos autoriza a tomá-lo como pedra fundamental da análise que fazemos.

Para Reale, o Direito é considerado como um “objeto” ou um “ser” (teoria dos objetos desenvolvida a partir de Frank-Brentano e Edmund Husserl) e tanto pode ser uma norma jurídica, quanto uma associação, ou ainda uma INSTITUIÇÃO. As ciências têm por estudo “objetos”, no sentido de existirem com uma estrutura objetivada, distinguindo-se uns dos outros, por sua classificação no quadro geral das ciências. Para as ciências matemáticas, o triângulo existe e tem uma essência: “figura geométrica, com três lados e três ângulos”, mas seus “objetos” são atemporais. As ciências físico-biológicas lindam-se por fatores espaço-temporais, mas são neutras a valores, os quais caracterizam os “objetos” das ciências culturais. Os “objetos” do “mundo da cultura” existem e têm uma estrutura “fenomênica”, vale dizer, “fora do subjetivismo” do ser humano que os observa. É preciso que se acostume a ver, por exemplo, o Direito, quase como “uma coisa”, que existe independentemente do subjetivismo de cada um, mas que tem como pressuposto de sua existência, uma “cultura” ou “uma sociedade”. A sociedade

é a “condição primeira” da existência do Direito, pois, só com ela aparecem os componentes da estrutura SER “DIREITO”; “Fatos” e “Valores” implicados em um processo dialético gerador da “NORMA”, a qual, NECESSARIAMENTE, tem que ser “SÍNTESE dialética integrativa” daqueles FATOS e daqueles VALORES.

Veja-se a importância destes pilares para se entender tudo sobre cada problema jurídico que se apresenta a cada dia, ao juiz, ao advogado. Veja-se a importância deles para o político e para o legislador. Veja-se a importância para se entender tudo sobre “A CRISE DAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS” que vivemos.

As crises institucionais são provocadas, todas elas, por uma causa fundamental: a teratologia(ou monstruosidade) do “Ser Jurídico”, pela edição de NORMAS INADEQUADAS aos FATOS e aos VALORES de uma determinada cultura, ou seja, a “monstruosidade” do “objeto” ou “MODELO INSTITUCIONAL” inadequado à sua própria definição. Destrói-se a Instituição pela contradição contida nos próprios termos de sua NORMA. Acontece, muitas vezes, que a NORMA jurídica esteja inadequada aos “FATOS e VALORES” a que visa. Ela terá “vigência” no momento em que for publicada. Terá “eficácia” porque “obriga” e pode ser imposta pela força da autoridade. Falta-lhe, entretanto, “validade”, porque não corresponde aos VALORES e FATOS histórico-sociais que deveriam ser os dois componentes de sua essência.

Então, com os olhos voltados para a “definição” acima de “DIREITO” teremos que: se a NORMA não for a “SÍNTESE de FATOS e VALORES” histórico-sociais, mas, “expressão cerebrina” de um teórico imposta para ser experimentada “a posteriori”, o “Ser jurídico” estará afetado em sua essência: é SER teratológico cuja monstruosidade pertence à intimidade de sua própria “essência”.

A importância destes pressupostos, fundamentais à ordem econômico-jurídico-social, é imensa. Oliveira Viana nos mostrou, com obra comemorativa dos cem anos de independência do Brasil, que todos os nossos males e erros, e TODAS AS NOSSAS CRISES INSTITUCIONAIS advieram da inadequação de nossas instituições a “nossa realidade”, vale dizer: “as nossas instituições políticas nunca tiveram os olhos postos nos FATOS e nos VALORES eminentemente nossos. Nossos políticos só sabiam gritar por igualdade e liberdade (valores que os enciclopedistas franceses lhes ensinaram, via Coimbra), garantidos por um Estado de Direito, em que os Três Poderes independentes e harmônicos (Montesquieu, via “The Federalist”, pela voz de Rui) se frenavam, mesmo que a custo da lentidão do processo legislativo ou judiciário, instituições que se desmoralizaram, dentro da ortodoxia montesquieana, como estruturas inadequadas a realizar seus fins, e a isto se chamou “Estado de Direito” ideal e utópico (para usar linguagem de Oliveira

Viana), que precisa ser superado, com vistas nos valores e fatos de nossa cultura atual.

Grande parte das instituições inspiradas em figurinos alheios às nossas necessidades histórico-sociais, a nossos valores culturais, se transformaram em “mito”, em “tabu” intocável, esquecidos os homens de que foram os fatos históricos de cada momento que se implicaram com valores culturais, dando origem às instituições próprias àquele momento. No princípio era o Rei-Juiz-Legislador, mas, aos poucos, foram-se separando os poderes diante das implicações fático-axiológicas do momento ambiental.

2. Resta à imaginação do constitucionalista de hoje superar Montesquieu, diante da nova perspectiva fático-axiológica que lhe apresentarão o geopolítico, o sociólogo e o jusfilósofo.

Pelo visto, projeta-se agora (março de 1975) dinamizar o processo “nomogenésico” visando “aberturas”, como se algo estivesse fechado; visando a “descompressão” como se algo estivesse comprimido; visando a “volta ao Estado de Direito”, como se esta Revolução-não tivesse sido ungida pelo batismo do fogo revolucionário, quando o povo se “investiu” no Poder Constituinte pela mão dos chefes da Revolução, os quais fizeram uma “Proclamação” imediatamente após a vitória (Ato Institucional de 9 de abril de 1964) afirmando que o faziam por tempo determinado, em nome da Nação, como seus delegados. Depois, a voz da subversão exigiu que o processo se dilatasse no tempo. Tudo isto, porque as INSTITUIÇÕES NÃO FUNCIONAVAM. Os “objetos” culturais “INSTITUIÇÕES” estavam doentes em sua própria essência, pois, as NORMAS não eram mais adequadas aos fatos históricos, — e os instrumentos jurídicos também —, para dar vida às INSTITUIÇÕES em tempo de era espacial, e muitos órgãos do Poder haviam aderido aos “desvalores” que a Revolução se propusera estirpar.

Naquela Proclamação se afirmou que “O Processo Revolucionário é da Nação inteira”, e isto é muito importante enfatizar, como fundamento da legitimidade revolucionária!

A Revolução, portanto é, ela mesma, um “objeto cultural”, com estrutura tridimensional em sua essência. Sua legitimidade repousa no fato de que, estando o “objeto” “instituições vigentes” (a ordem normativa e os órgãos a ela referentes) sofrendo de processo canceroso em sua estrutura, investiu-se ela no poder constituinte para iniciar e completar novo processo nomogenésico (gestação e parto de uma nova constituição), em nome da Nação. Em outras palavras, a revolução veio como “processo revolucionário” para substituir instituições disformes em sua essência teratológica, por outras sadias. Veio para propiciar instituições jurídicas e órgãos capacitados a realizar valores expressos nas normas. Eis tudo o que se espera da Revolução.

Mas... a desordem era tão grande que o “Governo Revolucionário” teve que dedicar tempo enorme a dois valores prioritários, que, se não fosse isto, seriam objetivos de simples governo, sem a “nota” de “revolucionário”. Foi necessário, primeiro, detonar o processo do “desenvolvimento” com “segurança”, imposto pelo determinismo de nosso condicionamento geopolítico, como se pode ver claríssimo da leitura de “Geopolítica do Brasil”, de autoria do General Golbery do Couto e Silva. Havia inconformados, à sombra da conspiração, e estes “fatos” exigiam “normas” adequadas para defender os “valores” que a filosofia revolucionária empolgou em suas mãos. E a isto estão chamando de “Compressão”!!!

É fato histórico sabido que o “processo revolucionário” se desenvolve com maior ou menor lentidão. A Revolução é um SER em gestação cujo processo se desenvolve no tempo e se completa com sua Institucionalização Definitiva. Não pode vir à luz nem antes, nem depois do tempo. No momento (fevereiro de 1975) a Nação está sentindo as dores do parto daquele SER. Já fazem força para virem à luz do dia “seres” menores como “Distrito Eleitoral”, “bi ou pluripartidarismo”, “Sublegendas”, “Códigos”, “Reforma Judiciária”, “Divórcio”, que são como “fetos normativos” aspirando à vida jurídica. Por fim, tenta vir à luz a CONSTITUIÇÃO.

Quem está assentado no ponto de incidência do Poder, vai presidir ao parto. Dentro de uma Democracia plural, vários “fetos” (doutrinas, pontos de vista, projetos de lei) aspiram ser “O Escolhido” para entrar na “Vida Normativa”. O parteiro escolherá somente um. No seio da mãe Revolução, entre vários fetos sadios (há sempre uma pluralidade de opções válidas porque adequadas a fatos e valores), ingressam de permeio, fetos teratológicos, pela utopia contida na Norma em desconformidade com fatos e valores. Não sendo, pois, a sua síntese, são “cobras inteligentes e com vontade”, são homens autômatos ou robôs pensantes e feridos todos na intimidade de sua essência. Todas as Leis “ideais utópicas” são dessa categoria. São mágicas jurídicas fabricadas por aprendiz de feiticeiro, que postas na vida da “vigência” jurídica, imediatamente demonstram a sua imprestabilidade e a sua “capacidade de gerar crises” ou seja “o pólo oposto do valor visado”.

Examinem-se uma por uma, as nossas Instituições Políticas em Crise e ver-se-á, de imediato, que padecem desta doença: “inadequação normática”. São leis feitas por lunáticos idealistas que acreditam que o que serve para os Estados Unidos, para a Alemanha, a Suécia, serve para nós, como acreditam na força de suas “teorias cerebrinas”. Thomas Morus acreditava que sua Utopia servia para todos. Não. Não servem, porque tais normas “não pertencem ao SER jurídico, por não se referirem a fatos e valores daquela sociedade específica a que se destinam”.

Temos o “nosso doente”. Para curá-lo, só remédio NOSSO. Até a medicina já descobriu que não há mais doenças. Há doentes.

Estejamos, pois, alertas e a postos para ajudar ao parteiro, nesta democracia plural, pois, foi isto o que ele pediu a todos os que pudessem ajudar, de lá de Brasília. Já vai fazer um ano, MEU Deus! (Estávamos em 1º de março de 1975).

Em outros artigos examinarei “objetos” como “sublegenda”, “bi ou pluripartidarismo”, “eleições majoritárias, proporcionais, mistas e ecléticas”, “Organização do Poder Judiciário”, “A Federação”, “O Ministério Público” e vários outros. Numa segunda parte tratarei de outro “ponto de estrangulamento” de nossas crises: a inadequação entre a “vigência” da norma válida e a sua “eficácia” ou “efetividade social”, o que só será possível quando contarmos com “órgãos capacitados” ou seja conscientes de seu dever de servir aos valores contidos na norma, sem deixá-la morrer pela inércia, ou sem extravasar de suas atribuições e competências.

Por fim, a terceira parte, em que tratarei do tema: “A Revolução como Instituição”, em que oferecerei dentre várias, uma opção válida de superação da concepção montesquieana, concebendo o Estado, também dentro de uma visão tridimensional concreta, em que haja UM SÓ Poder Nacional, em TRÊS ramos distintos. O órgão máximo do Poder Nacional composto da cúpula dos três ramos seria presidido pelo Presidente da República. Este órgão teria em suas mãos o Poder Constituinte permanente, como potência a ser atualizada durante as grandes crises.

Usarei o método fenomenológico fazendo primeiro a análise de cada “objeto”, ou instituição em crise, tentando demonstrar que as duas grandes causas das crises são a monstruosidade contida na essência do próprio ser estudado e a falta de capacitação de órgãos inadequados aos valores contidos na norma.

Até aqui o artigo publicado na “Folha de Londrina” de 1º de março de 1975.

Façamos uma pergunta sincera a nós mesmos: O “ser jurídico doente”, que estava doente em 1964 e que doente continuava em 1975, ferido na intimidade de sua essência, por moléstia crônica denominada Inadequação Normática, está curado?

— Foi ele tratado convenientemente pela Revolução, que veio só para fazê-lo, podendo, com sinceridade, devolver ao povo o Poder Constituinte em que se investiu (e que guarda em estado de potência), cônica de ter cumprido a missão a que se propusera: curar o enfermo de tão terrível moléstia, a inadequação normática? A democracia está devidamente “institucionalizada”, — sinônimo de “feita” —, conforme o prometido?

Brasília, 22 de outubro de 1984